



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 133/17 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Altera o *caput*, os incs. I, II, III, IV, V e VI; as als. *a, b e c* do inc. IV, e incluídas as als. *d* no inc. IV; *a e b* no inc. V, todos do art. 74-A da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

O presente Projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, para permitir a edificação de novos prédios para o Grupo Hospitalar Conceição.

A Procuradoria, em parecer prévio, apontou a inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou relatório pela inexistência de óbice jurídico, contemplando também a inclusão de Emenda de Relator, que altera a regra urbanística da quantidade de vagas para veículos.

É o parecer. Passo a opinar.

A criação e alteração da Áreas de Interesse Especial é o instrumento urbanístico legítimo para flexibilização do Plano Diretor que possa atender aos interesses comuns da Cidade. A ampliação do Hospital Conceição permitirá um melhor e mais amplo atendimento de saúde para os cidadãos de Porto Alegre, além de ter efeito positivo na economia, gerando empregos tanto durante a construção quanto após, na prestação de serviços.

Diante do contexto apresentado, concluímos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



**PARECER Nº 133/17 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Sala de Reuniões, 15 de setembro de 2017.

**Vereador Felipe Camozzato,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 13-09-17.**

**Vereador Idenir Cecchim – Presidente**

**Vereador João Carlos Nedel**

**Vereador Airto Ferronato**

**Vereador Mauro Zacher**